

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2015.

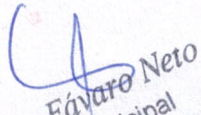
Convênio de repasse de subvenções sociais que celebram o Município de Itaquiraí MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquiraí/MS.

I – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Favaro Neto**, portador do RG nº. 318.897-07 SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, residente na Rua Benvinda Hernandez nº. 409, nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.720.628/0001-73, com endereço à Rua das Flores, nº. 96, Bairro Jardim Primavera, representada por seu Presidente, **Sr. Ilson Francisco de Oliveira**, portador do RG nº 150668 - SSP/MS e CPF nº 298.211.001-63, residente à Avenida Mato Grosso, nº. 933 – Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS** com a finalidade de atender despesas de manutenção, conforme Plano de Trabalho.

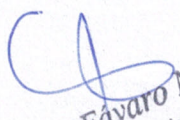

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A Associação obriga-se a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.
- c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;
- d) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- e) recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.
- f) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente para: AG: 3933-0, CC: 15.776-7 – denominada SAC Estadual, no prazo de 30 dias do término da vigência do convênio.
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 1. Quando não for executado o objeto do Convênio;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

h) o conveniente fica obrigado a movimentar os recursos provenientes deste Convênio, através de cheques nominais, na conta específica: Agência: 3933-0 – Conta Corrente: 16.188-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)
- c) Razão Social da entidade
- d) CNPJ da entidade
- e) Endereço completo da entidade
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços
- g) É vedado à Conveniente efetuar pagamentos em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela autoridade competente da Concedente.
- h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

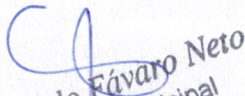

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

- i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).
- j) Todos as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

- a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)
- b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").
- c) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa
- d) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.
- e) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)
- f) Declaração de Realização dos objetivos a que se proponha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS**, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 08.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.033 – Manutenção da APAE
3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

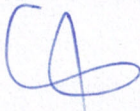
O presente Convênio terá vigência no período de 02 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirá - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquirá/MS, 02 de Fevereiro de 2015.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

Mariá Aparecida da Silva Fávaro
Secretária de Assistência Social

Ilson Francisco de Oliveira
Presidente/APAE

Testemunhas:

1. Assinatura: _____
RG: 000960977 SSP/MS CPF: 842.271.681-04
Nome: Andrei Marcelo Faria

2. Assinatura: _____
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05
Nome: Katiana Farina